

Cx-149

ARQUIVADO
CAIXA 12/84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA
H 557
SEÇÃO ARQUIVO



PROCESSO Nº 1678 / 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: ALUIZIO NETO LOPES
Endereço: Av. Goiás, nº 1.120, Aptº.901,
Setor Central. - Nesta.

ADVOGADO : Dr. Arnobio de França Campos
Endereço: Av. Anhanguera, 2987, s/1407
Centro - Nesta. 202.

RECLAMADO: PROTEAUTO-AUTO MECÂNICA E COMÉRCIO
Endereço: DE PEÇAS VEÍCULOS LTDA/Av. Santos
Dumont, nº 2168, Vila "egrão de
Lima - Nova Vila - Nesta.

ADVOGADO : Márcio Fernando Camozzi
Endereço: Rua 18, nº 69 - autuo

OBJETO Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO
17/08/83 às 12,45 hs.

19/02/84 = 13:30 h

23-02-84 às 14:20 h

12.3.84 às 12,53 h

P. Parte

02-04-84

16-04-84

08-06-84

18-07-84

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 05 (cinco) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

1678

RECLAMANTE:

Aluizio Neto Lopes

RECLAMADO:

PROTEAUTO - Auto Mecânica e Comércio de Peças e Veículos Ltda

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia

DATA: 21/06/83

Nº 3355/83

OBJETO

Aviso prévio, saldo salarial, etc.

ESPÉCIE: Escrita

OBSERVAÇÕES: Arnobio de França Campos

DISTRIBUIDA À

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 17 de agosto de 83 às 12:45 hs.

1.1.1235



Dr. Arnobio de França Campos

AV. ANHANGUERA N.º 2987 SALA 1407 — CENTRO — GOIÂNIA — GOIÁS
C.P.F. 011091701-49 — OAB - GO. 2.050

02
2/3

EXMO.SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIS-GO.

DIST. Nº 3355/183
1ª. CL.

RECEBI
20 06 83
C. DISTRIBUIÇÃO

ALUIZIO NETO LOPES, brasileiro, solteiro, recepcionista, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Av. Goiás nº 1.120 - Apto. 901 - Setor Central, portador da C.T. nº 62.523, série 00002-GO, e CIC.Reg. nº 264.784.631-68, por meio de seu bastante procurador, que esta assina, "ut" instrumento de mandato incluso DOC-01 - Dr. Arnobio de França Campos, brasileiro, casado Advogado Insc. OAB-GO, nº 6121, com escritório profissional no endereço acima impresso, onde recebe as intimações judiciais de estilo, vem à digna presença de V.Exa, propor, como de fato propõe a presente AÇÃO RECLAMATORIA TRABALHISTA, em desfavor de PROTEAUTO - Auto Mecânica e Com, de Peças e Veículos Ltda, CCC - 00132969/0001-16, com sede em Goiânia-GO, à Av. Santos Dumont, nº 2168 - Vila Negrão de Lima - Setor Nova Vila, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

1. O Reclamante foi admitido pela Reclamada na função de recepcionista, para trabalhar no horário comercial, desde 11 de novembro de 1982, com o salário inicial de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) que depois, a partir de 1º de abril de 1983, foi reajustado para R\$ 49.586,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros) por força de convenção coletiva. Docs. 02/05.

Fls. 01.....

Dr. Arnobio de França Campos
Advogado



03
20

2. No dia 21 de março de 1983, foi dispensado sem justa causa, e até o presente momento não recebeu nenhuma das verbas trabalhistas a que faz jus.

3. O Reclamante é optante do FGTS, e consta que a Reclamada nunca depositou as contribuições relativas a esta verba, que se calculada até o presente momento, daria mais de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) considerados o principal e ainda os acréscimos legais.

4. O aviso prévio do Reclamante, da qual a Reclamada foi expedido em 21 de março de 1983, sendo assim dispensado no mês anterior a seu reajuste salarial, que seria a partir de abril de 1983, segundo consta em Doc, nº 05, tem direito à indenização prevista no art. 9º da Lei 6708/79.

5. Assim sendo tem direito às seguintes verbas considerados 5/12 de tempo de serviço:

DAS VERBAS TRABALHISTAS:

Aviso Prévio.....	Cr\$ 49.586,00 ✓
Saldo de Salários.....	Cr\$ 49.586,00 ✓
6/12- Grat. Natalina/82 /83.....	Cr\$ 24.792,00 ✓
6/12-Ferías proporcionais.....	Cr\$ 24.792,00 ✓
Indenização do art.9ºL.6708/79.	Cr\$ 59.586,00 ✓
Prejulgado 20/66.....	Cr\$ 8.264,00 ✓
TOTAL.....	Cr\$206.906,00

Assim, pois, vem à inclita presença de V.Exa., requerer que mande citar a Reclamada, para comparecer à audiência de Conciliação, ou defebder-se se querendo, da presente reclamação, e que ao final julgue V.Exa., em sua decisão, pela procedência do pedido, condenado a Reclamada a pagar toas as verbas requeridas.

Fls.02.....

Dr. Arnobio de França Campos
ADVOCADO



Dr. Arnobio de França Campos

AV. ANHANGUERA N.º 2987 SALA 1407 — CENTRO — GOIÂNIA — GOIÁS
C.P.F. 011091701-49 — OAB - GO. 2.050

04
20/6

Requer ainda o pagamento do FGTS, por meio da competente AM, no código 01 (zero hum), e ainda a baixa em sua Carteira de Trabalho a partir de 21 de março de 1983.

Protesta e requer provar o evidenciado, por meio de todo o tipo de prova admissível em lei, e ainda o depoimento pessoal do representante da Reclamada, sob pena de confesso.

D.A.R. esta com os documentos inclusos, dando-se o valor de 207.000,00 (duzentos e sete mil cruzeiros).

Nestes termos

Pede deferimento

Goiania, 20 de junho de 1983

Arnobio de França Campos

Dr. Arnobio de França Campos
ADVOGADO



Dr. Arnobio de França Campos

AV. ANHANGUERA N.º 2987 SALA 1407 — CENTRO — GOIÂNIA — GOIÁS
C.P.F. 011091701-49 — OAB - GO. 2.050

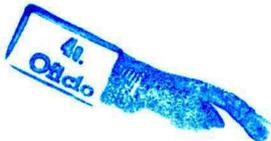
05
MS 01

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Outorgante(s) ALUIZIO NETO LOPES, brasileiro, solteiro, recepcionista, residente e domiciliado em Goiânia=Go, Av. Goiás nº 1120-Apto.901-Centro, portador da C.T. 62.523,série0002-GO, e CIC Cpf. nº 264.784.631-68,

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Dr. ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS, brasileiro, casado, Inscrição OAB-GO. n.º 6.121 com escritório profissional em Goiânia - Go à Av. (R.) Av. Anhanguera, 2º s/202- nº 2987 Setor CENTRO portador do CIC. Reg. n.º 011.091.701-49 a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

PODERES ESPECIAIS: propor, perante uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, uma Ação Reclamatória Trabalhista, em desfavor de PROTEAUTO - Auto Mecânica e Com. de Peças e Veículos Ltda, CGC-00132969/0001-16, com sede nesta Capital, à Av. Santos Dumont, nº 2168 - Vila Negrão de Lima-



Goiânia, 20 de junho de 1983

Aluizio Neto Lopes
ALUIZIO NETO LOPES.

Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) uma filha(s)
INDICADA(S)
GOIÂNIA
20 JUN 1983
douto fé em test: MOB
da Verdade: [Signature]
Maria das Graças Cury Bernardes

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 00002-90

Número 62.523

Assinatura do portador

ASSINATURA DO PORTADOR

Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....

Estado

Obs.

Data Emissão *16, 01, 81* DRT *Goiás*

Assinatura do Funcionário *Elódia Teodoro de Ag. Adm. Mat. 2190209*

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

ERUZEIROS POR MÊS

Assinatura do empregador

1º
de Peças e Veículos Ltda

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Aumentado em/...../..... Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em/...../..... Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em/...../..... Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em/...../..... Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

07
013

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 52655

Instrumento de procuração: uma

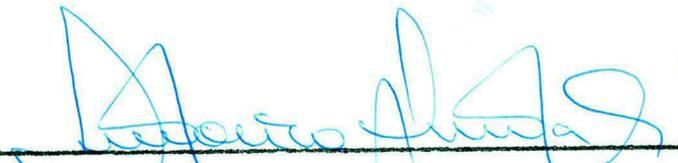
~~Folhas~~ de documentos diversos: Quatro

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3355/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 17 de Agosto de 1983, às 1245, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 21 de Junho de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
XXXXXXXXXXXXX 10ª REGIÃO

PROZ. 1678/83

INTIMAÇÃO Nº 4025/83

Sr. PROTEAUTO AUTO MEC E COM DE PEÇAS E VEICULOS LTDA

ASSUNTO: Reclamação apresentada

ALUIZIO NETO LOPES

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na AV GOIAS, 382-2º andar
, às 12:45 (doze e
quarenta e cinco) horas do dia 17
(dezessete) do mês de agosto/83,
para a audiência relativa à reclamação acima referida. O não
comparecimento de V.Sa. implicará na pena de Revelia.

Em anexo, copia de inciel.

1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ.Go.not.4277/83 Proc.n.1682/83 Aud.17/08/83

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

DESTINATÁRIO

PROTEAUTO-AUTO MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS E
VEICULS LTDA. ENDEREÇO

Av.Santos Dumont n.2.168 -V. Negrão de Lima

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

75 06 83

Aluizio Neto Lopes

1.1.190

PROTEAUTO AUTO MECANICA E COMERCIO DE PEÇAS E VEICULOS LTDA
AV SANTOS DUMONT, 2 168-V.NEGRÃO DE

Postal n.º Recd. 3
Goiania, 23 de 06 de 83

IN-2.1
MESTA

M. Junqueira
Diretor de Serviço

08
mes



09
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1678 / 83.

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1.983,
às 12:45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Pláton Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por ALUIZIO NETO LOPES
contra PROTEAUTO - AUTO MECÂNICA E COM. DE PEÇAS VEÍCULOS LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 12,45 horas, presentes ambas. O recte. com o... advogado Sr. Arnóbio de F. Campos e a recda. representada por Menezes Cavalcante, acompanhado da advogada Srta. Mercia M. Rodarte. A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Conciliação recusada.
Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 29 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 05.set.83, deverão especificar as provas que... pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se a audiência para o dia 19.jan.84, às 13,30 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 13,12 horas, suspendeu-se a audiência.

Pláton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente

Arnóbio de F. Campos
Advogado do Reclamante

Paulo Roberto Gilardino da Silva e Souza
Diretor de Conciliação e Julgamento - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

10
R

Mário Fernando Camozzi
Advocacia Empresarial

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Go.

Recte: ALUIZIO NETO LOPES

Recda: PROTEAUTO - AUTO MEC. E COM. DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
Processo nº 1.678/83.

PROTEAUTO - AUTO MEC E COM. DE PEÇAS E VEÍCULO -
LOS LTDA, via de seu procurador judicial, o advogado firmatário, outorga procuratória inclusa, com escritório profissional à Rua 18 nº 69, S. Central, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, comparece ante Vossa Excelência, nos Autos da Reclamação Trabalhista que lhe move

ALUIZIO NETO LOPES, todos suficientemente qualificados no procedimento acima referido, para, respeitosamente apresentar sua defesa vazada nos seguintes termos:

1.

A reclamação em epígrafe é inteiramente improcedente, como restará provado.

1.1

Realmente o Reclamante foi admitido aos 11 de novembro de 1982 através de contrato de experiência com o prazo de 90 (noventa) dias, mediante o salário mensal de Cr\$. 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) e não da importância maliciosamente alegada pelo Reclamante em sua peça inaugural.

1.1

Optou, o Reclamante pelo F.G.T.S. na mesma data da admissão, consoante faz-se prova pelo docento em anexo. (02).

1.2

Tais fatos podem ser comprovados, também pelo

Mário Fernando Camoxi
Advocacia Empresarial

4.

Cumpra salientar a essa Douta Junta que o Reclamante está se aventurando nessa Casa de Justiça objetivando receber valores que conscientemente sabe não lhes serem devidos.

Assim cabe seja aplicado para obstar essas pretensões desonestas que constituem ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má fé, a regra do disposto no art. 17, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil e do art. 1.531 do Código Civil Brasileiro, aplicado subsidiariamente pela força do artigo 769 da Consolidação das Leis Trabalhistas

5.

Vejamos a Jurisprudência:

"Justa Causa para dispensa do empregado. As faltas cometidas com habitualidade caracterizam a desídia, que é justa causa para dispensa do empregado."

(TFR. - RO nº5.036, Rel. Min. Carlos Madeira, publicado no DJ. de 06.11.80)

"Empregado que recebe aviso prévio e não o cumpre até o final, comete falta grave de abandono de emprego".

TRT., 2ª Região; Ac. 1ª T.8.904, de 11/12/73).

"Faltas reiteradas ao trabalho configuram a desídia habitual e justificam a despedida".

(Ac. TST - 1ª Turma, em 7.11.66, proc. 4.071, in Rev. do TST de 62 a 66, pág.163).

"A disídia pode configurar-se por um só ato".

(Ac. Tst 3ª Turma, em 18.10.66. proc. 2.632/66, in Rev. do TST de 62 a 66, pág. 163.)

6.

Na conformidade dos julgados em epígrafe, vê-se claramente a absurda pretensão do Reclamante, uma vez que os valores pleiteados por este, seriam derivados da ausência de

Mário Fernando Camozzi
Advocacia Empresarial

- justa causa para a rescisão contratual, o que, configurado o -
abandono do emprego sem o cumprimento do aviso prévio, não é
o caso do presente processado.

7.

Indevidos os valores com relação à rescisão
sem justa causa em virtude da falta grave cometida pelo Recla-
mante, indevidos portanto os demais valores desse ato derivado.

Pelo exposto e para que obre a Justiça, deve
esta Douta Junta de Conciliação e Julgamento, receber e proces-
sar a presente defesa, para ao final, julgar improcedentes as
reclamações das verbas trabalhistas produzidas pelo Reclamante
condenando-o ao pagamento das custas e despesas processuais e,
a indenizar a Reclamada na forma do artigo 35 do CPC, aplicável
subsidiariamente ao Processo Trabalhista, independentemente de
outras medidas que se fizerem justas.

Requer desde já provar o alegado por todos
os meios de provas em direito permitidas, especialmente pelo
depoimento pessoal da Reclamante sob pena de confesso, inquiri-
ção de testemunhas que arrolará oportunamente e demais meios
de provas, tudo para afinal provar a veracidade de suas alega-
ções.

Termos em que,

P. e E. Deferimento

Aos 17 de agosto de 1983.


Mário Fernando Camozzi - Advº.


Mércia Mendonça Rodarte - adva.

12
R

JUL 1983

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PROTEAUTO-Auto Mec. e Com. de Peças e Veic.Ltda.
Avenida Santos Dumont, 2.168 Vila Negrão de Lima
Goiânia-Go.

OUTORGADO: MARIO FERNANDO CAMOZZI
brasileiro, casado, advogado
OAB/GO. 5020 - CPF. 186155038
rua 18 nº 69 Setor Central
Goiânia-Go.

Poderes: para o Fôro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor e / ou defender, usando dos recursos legais até final decisão, também para requerer falências, habilitar créditos, requerer instauração de inquéritos, representar criminalmente, apresentar queixa-crime, denunciar, impetrar hábeas-corpus, mandato de segurança, confessar, desistir, conciliar, transigir, receber, dar quitação, parcelar, prorrogar e, também os poderes da cláusula EXTRA, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos, agindo em conjunto ou isoladamente, o que tudo se dará por bom, firme e valioso, como se o outorgante fosse.

Finalidade: representar os interesses do outorgante onde esta se apresentar, ratificados os poderes impres-

Antonio BARBOSA
Ofício de Notas - Goiânia - Go
Lacchete Verdadeira a (1) Lima (1)
da A. M. C. A. S. S. S.
Meu conhecido, José Roberto Lima
pelo presente certifica que M.
Goiânia, em 18 de JUL de 1983
em testemunha da Verdade
Carregado em
18 JUL 1983

6º Ofício
Goiânia aos 18 de julho de 1983

PROTEAUTO
PROTEAUTO - Auto Mecânica e Com
de Peças e Veículos Ltda

13
J

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, como de fato substabelecido tenho, na pessoa da advogada MERCIA MENDONÇA RODARTE, brasileira, casada, inscrita na OAB/Go. sob nº 6375 e no C.P.F. 282 121 261-53, com escritório profissional à rua 18 nº 69, Setor Central, nesta Capital, os poderes que me foram confiados por PROTEAUTO - Auto Mecanica e Comércio de Peças e Veículos Ltda. estabelecida nesta Capital, nos termos do mandato particular outorgado.

Esse substabelecimento se dá com RESERVAS DE IGUAIS PODERES para o substabelecente.

Goiânia-Go., aos 18 de julho de 1983

6º Ofício

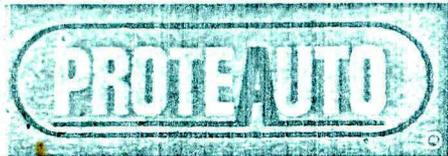
Mercia Mendonça Rodarte

RECEBIDO
18 JUL 1983

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
do Juízo de Direito da Comarca de Goiânia - Go
Assinado por Semelhança a (s)
Firma(s) de *Mercia Rodarte*

Por Arquivo ao Exemplar Constante
do Arquivo do Cartório.
Goiânia, 18 JUL 1983
Em Testemunho, Da Verdade
[Assinatura]
Cartório do 6º Ofício

AUTENTICAÇÃO
O CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
conferiu com o Original
18 JUL 1983
Mendonça Barboza Faria
Tabelião



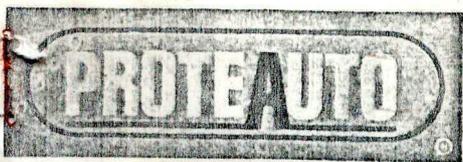
Custas
 12/1/71
 10/1/71

...a totalidade de suas cõtas ao Dr. FLORINDO CUORE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua C-60, Quadra 40, Lote 6, Setor Sudoeste (Macambira), nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 10.284.976, expedida pela SSP/SP. e portador do CPF. 258.898.268-91, recebendo o equivalente em moeda corrente do País, dando-se por bem pagos e satisfeitos; os sócios, ALAN KARDEC ALVES JUNIOR e RUITER DA ROCHA MARTINS, senhores e possuidores de 3.750 (tres mil setecentos e cinquenta) cõtas cada um, num total de ... 7.500 (sete mil e quinhentas) cõtas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), neste ato, por venda firme e valiosa, CEDEM E TRANSFEREM a totalidade de suas cõtas ao Sr. JOSÉ GABRIEL RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua 85, apartamento 206, Bloco Marista, Setor Marista, nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 9.616.222 expedida pela SSP/SP. e do CPF. nº 022.057.758-71, recebendo o equivalente em moeda corrente do País, ... dando-se por bem pagos e satisfeitos.

CLAUSULA 2a. - O Capital social que era de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000 (quinze mil) cõtas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, permanece inalterado e passa a ser distribuido da forma seguinte entre os sócios:

<u>Dr. FLORINDO CUORE</u>	-	7.500 cõtas	-	total de Cr\$ 7.500.000,00
<u>JOSE GABRIEL RIBEIRO</u>	-	7.500 cõtas	-	total de Cr\$ 7.500.000,00
		<hr/>		
totais		15.000 cõtas		Cr\$15.000.000,00

CLAUSULA 3a. - Em decorrência das retiradas dos sócios AFONSO PEREIRA DA SILVA, LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA, ALAN KARDEC ALVES JUNIOR e RUITER DA ROCHA MARTINS e o ingresso dos sócios Dr. FLORINDO CUORE e JOSE GABRIEL RIBEIRO, a administração da sociedade ATIVA e PASSIVAMENTE, em JUÍZO e FORA DELE, caberá aos sócios cessionários que gerirão os negócios da sociedade sempre em conjunto de dois para a movimentação de contas bancárias e assinaturas em empréstimos e financiamentos, e, em Juízo, separadamente, independentemente de caução.



Av. Santos Dumont nº 2168 —
Vila Negrão de Lima — Fone: 261-1911
Rua 16-A nº 792 — Setor Aeroporto
Fones: 225-0001 e 225-0043 - Goiânia-GO



partem

CLAUSULA 4a. - Os dois sócios, Dr. FLORINDO CUORE e JOSE GABRIEL RIBEIRO terão direito a uma retirada pró labore até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Rendas.

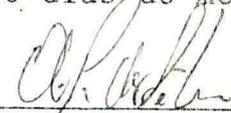
CLAUSULA 5a. - Os sócios cessionários assumem o ATIVO e o PASSIVO da empresa, bem como tôdas as responsabilidades sociais, encargos, impostos, taxas e outros que por ventura existam ou venham a existir em função da exploração do negócio, podendo qualquer dos sócios assinar como responsável perante os órgãos e repartições públicas e/ou autarquicas.

CLAUSULA 6a. - Em caso de falencia, interdição, morte, insolvencia ou qualquer outro impedimento legal de qualquer dos sócios a sociedade se dissolverá, devendo ser levantado um balanço especial para esse fim, apurando-se os haveres e/ou obrigações proporcionalmente ao número de cõtas de cada sócio.

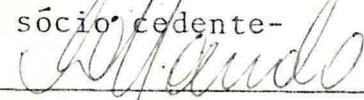
CLAUSULA 7a. - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato vigente desde que não atingidas por esta alteração contratual.

E por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual elaborada em quatro(04)vias de igual teor e forma para um efeito, na presença de testemunhas que a tudo presenciaram.

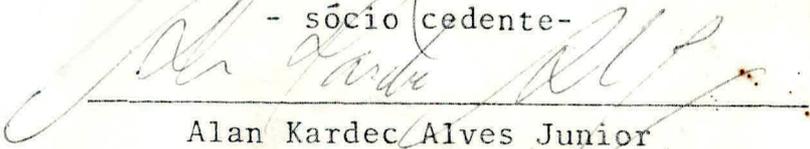
Goiânia-Go., aos 20 dias do mes de junho de 1983



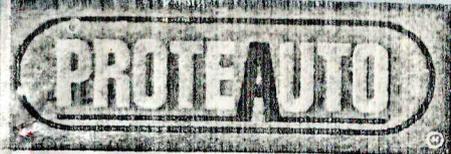
Afonso Pereira da Silva
- sócio cedente-



Luis Fernando Alves da Silva
- sócio cedente-



Alan Kardec Alves Junior
- sócio cedente-



Av. Santos Dumont nº 2168 —
 Vila Negrão de Lima — Fone: 261-1911
 Rua 16-A nº 792 — Setor Aeroporto
 Fones: 225-0001 e 225-0043 - Goiânia-GO

17
 A



Martins

Ruiter da Rocha Martins
 - sócio cedente -

Florindo Cuore

Dr. Florindo Cuore
 - sócio cessionário -

José Gabriel Ribeiro

José Gabriel Ribeiro
 - sócio cessionário -

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO

PROTEAUTO-Auto Mec. e Com. de Peças e Veículos Ltda.

Florindo Cuore

Dr. Florindo Cuore

PROTEAUTO-Auto Mec. e Com. de Peças e Veículos Ltda.

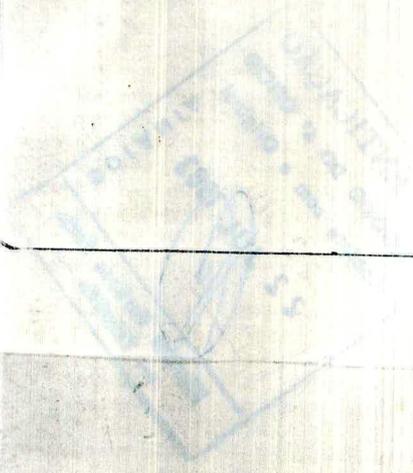
José Gabriel Ribeiro

José Gabriel Ribeiro

Testemunhas:

Asspíndola

Bechica



Vertical stamp on the right edge

18
R



Av. Santos Dumont nº 2168 —
Vila Negrão de Lima — Fone: 261-1911
Rua 16-A nº 792 — Setor Aeroporto
Fones: 225-0001 e 225-0043 - Goiânia-GO

C A R T A D E P R E P O S T O

PROTEAUTO - Auto Mecânica e Comércio de Peças e Veículos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, nomeia e constitui como preposto o Sr. MENEZES CAVALCANTE, para representá-la perante a 1ª e 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca de Goiânia-Go., nas Reclamatórias Trabalhistas propostas em seu desproveito, tendo em vista que o mesmo tem conhecimento de todos fatos ocorridos na empresa em epígrafe, nos termos do artigo 843 § 1º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Goiânia, aos 01 de agosto de 1983.

~~PROTEAUTO~~
PROTEAUTO
PROTEAUTO - Auto Mecânica e Comércio de Peças e Veículos Ltda

Carta de PROTEAUTO
19 AGO 1983 (GO)
Cartório do Juízo de Notas

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Doc 1
19
R

EU, ALUIZIO NETO LOPES
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 62.523 Série 00002, empregado da

empresa Proteauto - Auto Mecânica e Comércio de Peças e Veículos Ltda
(denominação da empresa)

sita Avenida Santos Dumont, 2.168 - Vila Negrao de Lima
(endereço)

Goiânia, Estado Goiás

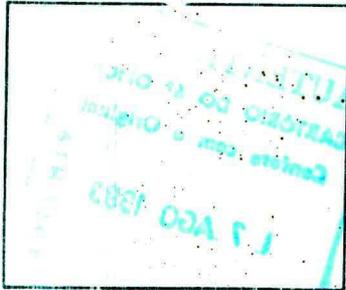
declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

GOIÂNIA-GO 11 de Novembro de 1982

(Local e Data)

[Handwritten Signature]
(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando se tratar de alfabeto:



TESTEMUNHAS:

1.a

2.a

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA 11 / 11 / 19 82

(ESCREVER NA CÓPIA)

[Handwritten Signature]
PROTEAUTO - Auto Mecânica e Comércio de Peças e Veículos Ltda

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrego a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotarà na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotarà também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agencia do Banco.....

localizada à Rua..... n.º

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

NOME DA FIRMA

PROTEAUTO AUTO MECÂNICA E COM DE
PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.

1088.02 20
**CONTRATO DE TRABALHO
A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA**

Entre a firma Proteauto Auto Mecânica e Com de Peças e Veículos Ltda.
com sede em GOIÂNIA-GO à rua Av. Santos Dumont
N.º 2.168, doravante designada simplesmente EMPREGADORA e Auízio Neto Lopes
portador da Carteira Profissional N.º 62.523

Série 00002, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de Recepcionista, mediante a remuneração de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:s), por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a conseqüente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1.º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - O presente Contrato, vigirá durante 90 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1 (um) a 7 (sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

GOIÂNIA-GO 11 de NOVEMBRO de 19 82

TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

[Assinatura]
PROT. AUTO Auto Mecânica e Com
EMPREGADOR
de Peças e Veículos Ltda
[Assinatura]
EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até / / 19.....
de de 19.....

TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

EMPREGADOR
EMPREGADO

REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR: PROTEAUTO AUTO MECÂNICA E COM DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA - AV SANTOS DUMONT Nº 2.168 - V. NEGRÃO DE LIMA - GOIÂNIA - GO -
ENDEREÇO

NÚMERO DE ORDEM: **028**

NOME: **ALÚIZIO NETO LOPES**

NÚMERO DE MATRÍCULA: _____



FILIAÇÃO: PAI **Alcides de Azevedo Lopes** NACIONALIDADE **Brasileiro**
 MÃE **Nelita Neto Lopes** NACIONALIDADE **Brasileira**

DATA DO NASCIMENTO	IDADE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL DO NASCIMENTO	ESTADO	CÉDULA DE IDENTIDADE
22.07.62	20	Brasileiro	Solteiro	Goiânia	GO	1.225.622

CART. PROFISSIONAL	SÉRIE	CART. RESERVISTA	CATEGORIA	C.P.F./CIC	TÍTULO FEITOR	CARTEIRA DE SAÚDE
62.523	00002	388732	0	264784631-68	164264	102

QUANDO ESTRANGEIRO: _____
 Data que chegou ao Brasil: _____

Cart. Mod. 19	É casado com Brasileira?	É Naturalizado?	Tem filhos brasileiros?
N.º Reg. Geral	Nome do conjuga		Quantos?

ENDEREÇO: **Rua 99 nº 105 Apto 102 Setor Sul - Goiânia-GO**
 MUDANÇA DE ENDEREÇO: _____

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR	ALTURA	PESO	CABELOS	OLHOS	SINAIS

BENEFICIÁRIOS	NOME	PARENTESCO	NASCIDO EM

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - (PIS)

CADASTRO EM	09.12.82
SOB N.º	12120863530
DEP. NO BANCO	CREDIREAL
ENDEREÇO	AV GOIÁS 615 - CENTRO -
BANCO	CREDIREAL
AGÊNCIA	CENTRO

DATA DA ADMISSÃO	DATA DO REGISTRO	CARGO	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL	COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
11.11.82	11.11.82	Recepcionista	Recepção	35.000,00	-X-	-X-	Mensal

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

É Oportante? **Sim** Data da Opção **11.11.82** Data da Retração _____

Banco depositário **Bando de Credito Real de Minas Gerais S/A**

HORÁRIO DE TRABALHO

ENTRADA	REFEIÇÃO	SAÍDA	DESCANSO SEMANAL
08:00	11:00 às 12:30	18:00	Domingo

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.

 ASSINATURA DO EMPREGADOR

Alúizio Neto Lopes
 PROTEAUTO - Auto Mecânica e Com.
 MARIMBOS E VICINHO DO EMPREGADOR

Alúizio Neto Lopes
 ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA DA DEMISSÃO **21.03.83**

aviso prévio ao empregado

Doc. 4

Firma PROTEAUTO AUTO MECÂNICA E COM DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA

Nome do Empregado ALUIZIO NETO LOPES

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

[Handwritten signature]
Empregado

PROTEAUTO - Auto Mecânica e Com. de
Peças e Veículos Ltda.

21 de MARÇO de 1983

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor



01
B

757	1100	1257		
2757			2138	
750	1101	124	1830	

01
B

DIMEP — DIMAS DE MELO PIMENTA S. A. — INDUSTRIA DE RELOGIOS

ABC: 412-5233	Fortaleza: 26-7479	Santa Maria: 221-2525
B. Horizonte: 222-8766/8174	Goiania: 225-9741	S. J. Campos: 21-0563
Bauru: 24-1422	Joinville: 22-6258	S. J. Rio Preto: 32-4056
Belém: 223-1162	Joinville: 22-4182/8034	Salvador: 243-8822
Blumenau: 22-0604/9864	Joinville: 22-4182/8034	São Paulo: 314-4353
B. Bahia: 223-3902	Porto Alegre: 21-5759/5775	São Luiz: 221-1690
Campinas: 32-5888	Recife: 421-3977	São Paulo: 260-7922
Campo Grande: 624-5550	Recife: 224-3060/3786	Teresina: 222-4872
Caxias do Sul: 2284-198	Ribeirão Preto: 834-0985/1211	Uberlândia: 235-9937
Cyrliba: 224-5864	Rio: 283-3489/3186	Vitória: 223-6625
		Volta Redonda: 42-2539

CERT
03 documentos
Chefe de Sec
Goiania

03
B

ASSINATURA DO EMPREGADO

17 de agosto de 1983 - 47

[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 22 fhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia, 29 de 07 de 19 83

M. Junqueira
Chefe de Secretaria

Nesta data, fiz entrega de 22 autos ao

Dr. Arnaldo de Franco Loupes

Secretaria da 501 em 29 de 07 de 19 83

M. Junqueira
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes

autos remetidos p/ recebe

Goiânia 29 de 08 de 19 83

M. Junqueira
DIRETOR DE RECEBIMENTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

aos 22 de 07 de 19 83

Diretor de Secretaria M. Junqueira

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário



Dr. Arnobio de França Campos

AV. ANHANGUERA N.º 2987 SALA 202 — CENTRO — GOIÂNIA — GOIÁS
C.P.F. 011091701-49 — OAB - GO. 6.121

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

Em 31/08/1983

Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



AUTOS Nº: 1678/83.

ADUIZIO NETO LOPES, já qualificado nos presentes autos, por meio de seu bastante procurador, com mandato nos autos, vem apresentar a sua réplica à defesa da Reclamada, para dizer o abaixo aduzido:

PRELIMINARMENTE:

1. Infere-se da defesa apresentada, que atese esposada pela Reclamada é a da dispensa por justa causa. A alegação da mesma é que o Reclamante não cumpriu o tempo de serviço previsto para os trinta dias a seguir ao aviso prévio.
2. O Reclamante provará por meio de testemunhas que isto não constitui verdade porque primeiramente foi dispensado verbalmente do cumprimento de tal aviso, junto com outros companheiros seus, também ex-empregados da Reclamada. Em segundo lugar, porque nada havia a fazer, segundo alegação da própria Reclamada, em suas funções na empresa, que estava fechando as portas.
3. Estes atos praticados pela Reclamada constituem rescisão indireta pela qual, de conformidade com § 4º do art. 487 da C.L.T., acrescentado pela Lei nº 7108/83, D.O.U. de 06/07/83, faculta ao empregado o recebimento de todas as verbas pleiteadas.
4. A prova que o Reclamante levará à presença de



Dr. Arnobio de França Campos

AV. ANHANGUERA N.º 2987 SALA 202 — CENTRO — GOIÂNIA — GOIÁS
C.P.F. 011091701-49 — OAB - GO. 6.121

V.Exa., serão testemunhais, que virão em audiência já determinada.

Outrôssim urge, neste momento inquirir a esse juízo: SE UMA EMPRESA BAIXA AS PORTAS SIMPLEMENTE, FICA SEU EX-EMPREGADO OBRIGADO A HORÁRIO, AGUARDANDO AO RELENTO QUE A MESMA ABRA SEU ESTABELECIMENTO, PARA TRABALHAR?

Seria um contrasenso, na situação atual de desempregados que grassa nossa Pátria, se este ex-empregado não fosse à procura de novas atividades, ainda mais que fora, ele, mandado aguardar em casa o cumprimento do aviso prévio.

DA RESPOSTA AOS TERMOS DA DEFESA.

5. Em resposta à defesa da Reclamada, tem o Reclamante a objetar que o salário explicitado em seu item - 1.1 - é o inicial avencado. O Reclamante não admite que uma ficha de registro de empregado - (fls.21) - sirva como prova de recebimento dos aludidos salários, para tanto existem meios próprios, ou seja folhas de pagamento, cuja apresentação está preclusa. Improcede pois, a alegação de salário no valor de Cr\$ 35.000,00.

6. A Reclamada em seu item - 1.4 - diz ter ficado surpresa quanto à ausência do Reclamante no período de Aviso Prévio. O que aconteceu, foi que o Reclamante compareceu não só no dia seguinte ao início do referido aviso, quando foi mandado aguardar em casa, mas em muitas outras vezes, com a finalidade de saber de sua situação, e em todas era mandado voltar. Além do mais, o Reclamante, não reconhece os cartões de ponto apresentados - Doc.5-fls.22 - como sendo de sua autoria. Tal documento não guarda as formalidades legais e necessárias, entre as as quais a assinatura identificadora mesmo. Do que se conclui não terem valores jurídicos nem probatórios, portanto são peças inócuas que apenas fo -

FLS: 039-05



Dr. Arnobio de França Campos

AV. ANHANGUERA N.º 2987 SALA 202 — CENTRO — GOIÂNIA — GOIÁS
C.P.F 011091701-49 — OAB - GO. 6.121

ram acumuladas nos autos com a intenção de tumultuar o processo, numa forma aviltante e atentatória à justiça.

7. Ainda vem esclarecer, o Reclamante, que em qualquer hipótese teria direito a verbas trabalhistas, que deveriam ser pagas até o dia 04 de maio de 1983, considerando-se que o aviso prévio expiraria em 23 de abril de 1983. O Reclamante, cansado de procurar seus direitos perante a Reclamada, e não obtendo o escopo desejado, viu-se na contingência de procurar amparo em quem de direito à justiça trabalhista.

SERIA ISTO ATO ATENTATORIO CONTRA A JUSTIÇA, OU SERIA ISTO UM LITIGIO PROPOSTO DE MÁ FÉ, SEGUNDO DESEJA A RECLAMADA?

Sobre a Reclamada é que devem pesar as penas dos arts. 17, em todos os seus incisos do Código de Processo Civil e art. 1531 do Código Civil, aplicados subsidiariamente pela força do art. 769 da C.L.T.

8. A Reclamada não juntou a "AM" do F.G.T.S., a quem direito do Reclamante, no intuito de ludibriar a Justiça.

9. Quanto ao documento de Fls. 18 - CARTA DE PREPOSTO - o Reclamante, obsta a sua validade, pois não traz os requisitos necessários que identifiquem o aludido preposto como sendo empregado da Reclamada, ou mesmo, ao que parece outro qualquer, porque não explicitou no termo a que ação e a que reclamante tem validade esse instrumento.

10. O Reclamante vem ratificar todos os termos de sua inicial, bem como todos os pedidos por ser de inteira justiça.

Nestes termos

Pede deferimento

Goiania, 30 de agosto de 1983

Arnobio de França Campos

Dr. Arnobio de França Campos
61700303

FLS: 039 -06

26

Mário Fernando Camozzi
Advocacia Empresarial

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. desta Comarca de
Goiânia-Go.



Junte-se.
Go.09/09/83

[Signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

Processo nº 1.678/83.

PROTEAUTO - AUTO MEC. E COM. DE PEÇAS E VEÍ
LOS LTDA, via de seu procurador judicial, o advogado signatá
rio, outorga procuratória inclusa, com escritório profissio
nal à Rua 18, nº 69, Centro, nesta Capital, onde receberá as
intimações de estilo, comparece ante Vossa Escelência na Re
clamatória Trabalhista que lhe move

ALUIZIO NETO LOPES, todos suficientemente
qualificados no procedimento suso mencionado, para, apresen
tar o Ról de Testemunhas, para que possa a Reclamada compro
var as alegações de sua peça de defesa, devendo tais teste
munhas serem intimadas.

P. Deferimento.

Aos 08 de setembro de 1983.

Mário Fernando Camozzi - Advº.

[Signature]
Mércia Mendonça Rodarte - Advº.

Ról de Testemunhas:

Deuslírío Macêdo-Brasileiro, casado, tapeceiro, res. à R.C-80
Q.182-L-2, S. Oeste, nesta Capital.

Edinir Antunes, brasileiro, solteiro, Aux. da seção de peças,
res. à Rua 8, nº 320, B. Marechal Rondon.

Jeová Alves Ferreira - brasileiro, solteiro, montador, res.
à Al. P-2 nº 675, S. dos Funcionários, nesta Capital.

Mário Fernando Camoxi
Advocacia Empresarial

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 19 / 01 / 2011 em frente
Juntada 184 S=1

71 Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1678 / 83

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 1.984,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza Guimarães da Nello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Manoel Guimarães da Silva
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Aluizio Neto Lopes
contra PROTEAUTO - Auto Mec. e Com. Peças e Veículos Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,45 horas, presentes apenas os Procuradores
das partes.

Sem mais provas.

Razões finais e encerramento da instrução: 23. fev. 84?
às 14,20 horas, cientes.

Às 13,48 horas, suspendeu-se a audiência.

Se Nello
Juiz Presidente
Daniel Viana
Vogal dos Empregadores
Manoel Guimarães da Silva
Vogal dos Empregados

Paulo Roberto
+ Paulo Roberto de Franca Campos

Paulo Roberto de Franca Campos
Diretor de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Go.
JCJ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em parte

Aos 23 de fev. de 19 04

[Signature]
Diretor de Secretaria

JUNTOS



28
101

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1678 /83.

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 1.984,
às 14,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Aluizio Neto Lopes
contra PÇ, digo, Proteauto - Auto Mecânica e Comércio de Peças e Veículos
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 15,15 horas, presente apenas a recda.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 12 próximo, às 15,23 horas.

Ciente a recda.

Às 15,26 horas, suspendeu-se a audiência.

Ialba-Luza
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Aluizio Neto Lopes
Proteauto - Auto Mecânica e Comércio de Peças e Veículos

Proteauto - Auto Mecânica e Comércio de Peças e Veículos
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.678/83.

Aos 12 dias do mês de março do ano de 1.984,
às 12:53 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go., sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por ALUIZIO NETO LOPES
contra PROTEAUTO AUTO MECÂNICA E COM. DE PEÇAS VEÍCULOS LTDA.
relativa a Av. prévio, etc.

no valor de Cr\$ 207.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A Junta proferiu a seguinte decisão.

Vistos os autos.

ALUIZIO NETO LOPES, qualificado às fls. 02, ajuizou re-
clamatória contra PROTEAUTO-AUTO MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS E VEI-
CULOS LTDA. pleiteando o pagamento de verbas rescisórias, saldo /
de salários, indenização compulsória (art. 9º da Lei 6.708/79) e
Prejulgado 20/66, sob fundamento de que: fora admitido em 11/11/82,
na função de recepcionista, para trabalhar no horário comercial,
ganhando, inicialmente, CR\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros),
que foi reajustado, posteriormente, para CR\$49.586,00 (quarenta e
nove mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros); fora dispensado
em 21/03/83 sem que lhe fossem pagos os seus direitos; é optante
pelo F.G.T.S., mas a reclamada nunca fez os depósitos pertinen-
tes a essa parcela; fora dispensado no mês anterior a seu reajus-
te salarial.

Juntou os documentos de fls. 06.

Em sua defesa, disse a reclamada que: dispensara o
reclamante em 21/03/83, sendo que este trabalhara apenas 1 (um) /
dia e não comparecera mais ao serviço; referido comportamento au-
toriza a rescisão contratual por justa causa, nos termos da /
TRT 1.1.1201

C O N T I N U A ...

29
R

Aluizio Netto Lopes

alínea "e", do art. 482/C.L.T.; por esta razão não lhe são devidas / nenhuma das parcelas pleiteadas; sendo o reclamante um litigante de má-fé, este deve arcar com o pagamento das custas processuais e indenizá-la na forma prevista no art. 35 do C.P.C.

Juntou os documentos de fls. 14/22, sobre os quais falou o reclamante às fls. 23/25.

As partes dispensaram a produção de prova testemunhal.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação pela ausência do reclamante à audiência de encerramento de instrução (vide ata de fls. 28).

É O RELATÓRIO

Justa causa - Por alegar um fato juridicamente impeditivo do direito do reclamante, qual seja a falta grave de abandono de emprego, a reclamada carreou para si o ônus das provas.

"Alegado o abandono de emprego, é do empregador o ônus das provas" (T.S.T.-3ª T, Proc. RR-4.692/80; / Rel. Min. Guimarães Falção; D.J.U., de 05/02/83).

Inexistem nos autos documentos que comprovem suas assertivas, sendo que o de fls. 22 (controle de frequência), por estar despido de formalidades legais, não serve como lastro de suas afirmações.

Sem prova escorreita e indubiosa do abandono de emprego, presume-se que o empregado foi dispensado sem justa causa.

Neste raciocínio, tornam-se procedentes os pedidos de: aviso prévio, 13º salário proporcional (5/12) e férias proporcionais (5/12), cujos valores serão apurados em liquidação de sentença / que tornará, como base de cálculo, o salário declinado na inicial, ou seja no valor de CR\$49.586,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros), posto que é o consignado na C.T.P.S. do reclamante (vide documento de fls 06 - nº 4).

Saldo de salário - Por ausência de contestação (art. 303 "caput" do C.P.C.), é devido o pedido a esse título, com aplicação do art. 467 / / C. L.T., no valor de CR\$99.172,00 (noventa e nove mil, cento e setenta e dois cruzeiros).

Schubert

31
/

Indenização (art. 9ª da Lei 6.708/79) - A reclamada não contestou a data base discriminada, pelo reclamante, na peça de ingresso, para / reajustamento de salário, ou seja 01/04/83.

Isto posto, tendo-se em vista que este fora dis - pensado em 21/03/83, torna-se procedente, nos termos da S.182 do / T.S.T., que se adota, o pedido em epígrafe, no valor de CR\$49.586,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros).

Prejulgado 20/66 - o reclamante é carecedor de ação, quanto a esse / pedido, por falta de possibilidade jurídica, eis que era optante pe - lo F.G.T.S. e, portanto, não faz jus à indenização de antiguidade.

Litigante de má-fé - Em razão do exposto acima, fica prejudicado o requerimento feito pela reclamada quanto à aplicação, ao reclamante, das penalidades previstas em lei para o litigante de má-fé.

C O N C L U S ã O

Por estes fundamentos, R E S O L V E a 1ª J.C.J. de Goiânia-Go., sem divergência, julgar procedente, em parte, esta ação/ para condenar PROTEAUTO-AUTO MECÂNICA E COM. DE PEÇAS E VEÍCULOS / LTDA. a pagar, em 8(oito) dias, ao Sr. ALUIZIO NETO LOPES o valor lí - quido de CR\$148.758,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cin - quenta e oito cruzeiros), referente a saldo de salário e indenização compulsória (art. 9ª da Lei 6.708/79), mais as seguintes parcelas: a - viso prévio, 13ª salário proporcional (5/12) e férias proporcional / (5/12), conforme apurar-se em liquidação de sentença, observada a fun - damentação retro que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Com referência ao pedido de Prejulgado 20/66 esta / J.C.J., por unanimidade, declara o reclamante carecedor de ação, por falta de possibilidade jurídica do pedido.

Juros e correção monetária incidem na forma da Lei. Custas, pelo reclamado, no valor de CR\$11.541,00 / (onze mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros), calculadas sobre a / importância de CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), arbitrada para esse fim.

Intimem-se.

E, para constar, eu *Luiz* (Madas Graças de S. Assis-Téc.

Jud. Lavrei a presente, que vai devidamente assinada na forma da lei.
TRT 1.1.1365

Luiz

Luiz
Jalba-Luza Guimarães de Mello
Juiz de Trabalho Substituto

CRITICA JET
[Signature]

Paulo Roberto de Souza
Diretor de Administração
Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº ~~2573/84~~ ~~2574/84~~ 2582 e 2584/84

Em 21 de março de 19 84

PROC. 1.678/83

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 21 de março de 19 84

na Reclamação contra vós apresentada por por vós apresentada contra

ALUIZIO NETO LOPES
PROTEAUTO-AUTO MEC. E COM.

DE PEÇAS VEICULOS LTDA.

e cujo inteiro teor consta de

cópia anexa.

Nº _____

1ª JCI-GOIANIA

in. 2582/84-decisão

COMPROVANTE DE ENTREGA Nº _____
DO S E E D

PROC. 1.678/83

DESTINATÁRIO
ALUIZIO NETO LOPES A/C DO DR ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS

ENDEREÇO
AV ANHANGUERA, 2.987 S/I. 407-CENTRO

CIDADE _____ ESTADO _____

NESTA _____ GO

RECEBIDO EM _____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

23-03-84 *[Assinatura]*

BR 1.1 100

BRÁRICA TRT

correspondência supra através de
Postal n.º *[Assinatura]*
Goiania, 22 de 03 de 84

[Assinatura]
Maria da Graças T. Teixeira
Féc. Judiciário

int. 2582/84-decisão

PROC. 1.678/83

ALUIZIO NETO LOPES A/C DO DR ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS

AV ANHANGUERA, 2.987 S/1.407-CENTRO

NESTA

GO

int. 2583/84-decisão

PROC. 1.678/83

PROTEAUTO AUTO MEC. E COM. DE PEÇAS VEICULOS LTDA.

AV SANTOS DUMONT. 2.168-V. Régão de Lima

NESTA

GO

CELEBRAR
Carta por este meio de envio e
conferência para envio de
Postal a.e.
Golfinho, 22 de Maio
Obras de Engenharia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº JCJ-
Reclamante -
Reclamado -

Guia nº

O Reclamado vai a desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ (.....
.....), para das parcelas abaixo
discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$
- 2- parcela do acordo de fls. Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 2- Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 3- Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 4- Ao Avaliador Cr\$
 - 5- Ao Perito Cr\$
 - 6- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
 - 7- Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr., fica autorizado ao levantamento.

..... de de 19....

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
TRT - 10ª Região

INTIMAÇÃO Nº 3008/84 Em 04 / 04 / 19 84

ASSUNTO: Intimação 1ª J CJ PROC. 1678/83 sito à

Recte. _____

Recco. PROTEAUTO

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em _____, sob as penas da lei.
- 15 - (x) - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - _____

1ª J CJ - GOIÂNIA

Int. 3008/84 - Decisão

19 - COMPROVANTE DE ENTREGA Nº _____

20 - DO S E E D

21 - **ABR 1984** PROC. 1678/83

22 - DESTINATÁRIO

23 - **DR 90** PROTEAUTO AUTO MEC. E COM. A/C DO DR. MARIO FENANDO

CAMOZZI ENDEREÇO

RUA 18 nº 69-S. CENTRAL

CIDADE ESTADO

NESTA GO

09 RECEBIDO EM 04 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO *[assinatura]*

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 34 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 16 de abril de 1984

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Arnobio de Franca Campos

Secretaria da JCS em 16 de abril de 1984

[Assinatura]
Chefe Secretaria

int: 3008/84-decisão

PROC. 1678/83

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por Proc. Rexte
Goiânia, 25 de abril de 1984

[Assinatura]
DIRETOR DE ASSUNTOS

497
60

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em frente
Aos 27 de 04 de 1984

[Assinatura]
Diretor de Secretaria [Assinatura]
Neyla Borges Santana
E JULICÁRIO

13:50 hrs

35



3125 Dr. Arnóbio de França Campos
AV. ANHANGUERA N.º 2987 SALA 202 — CENTRO — GOIÂNIA — GOIÁS
C.P.F 011091701-49 — OAB - GO. 6.121

JUIZ DO TRABALHO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

25 ABR 84

J. Agrade-se o curso
do memo recursal.
Go. 26.04.84-554

Autos nº 1678/83

Jalva Liza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituto

ALUIZIO NETO LOPES, já qualificado

nos autos acima epigrafados, vem com o máximo respeito à di-
gna presença de V.Exa., por meio de seu bastante procurador,
abaixo assinado, requerer a intimação da decisão de fls.29/
31, das seguintes pessoas, nos endereços abaixo:

1. FLORINDO CUOERE- sócio - residente e domiciliado nesta Ca-
pital à Rua C-60 Qda.40 Lote:6 Setor Sudoeste.
2. JOSE GABRIEL RIBEIRO - sócio - residente e domiciliado à
Rua 85, Apto. 206 - Bloco Marista - Setor Marista.

Nestes termos

Pede deferimento

Goiania, 25 de abril de 1984

DR. ARNÓBIO DE FRANÇA CAMPOS
OAB-GO 6.121 - CPF 011.091.701-49

JUNTA

Nota para fazer presentes autos

Proc em int

FLS:

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 17-04-84 decorreu
o prazo p/ a media interpor
p.d.

Goiânia, 27, 04, 84

[Signature]
Diretor de Secretaria
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 27 de 04 de 84
Diretor de Secretaria *[Signature]*

CONCLUSOS
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

A execução.

Go. 30.04.84-297

[Signature]
Dalba Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

setor de cálculo

Goiânia, 02 de maio de 1984-47

[Signature]
Raguel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Fls. Cálculo

Aos 09 de 05 de 84

Diretor de Secretaria *[Signature]*

JUNTOS
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

36
W

ATC nº ___ / ___ - PROC. nº ___ a. JCJ 1678/83

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$ 148.758,00
SALÁRIO	Cr\$
AVISO PRÉVIO	Cr\$ 49.586,00
INDENIZAÇÃO	Cr\$
13º SALÁRIO prop.	Cr\$ 20.661,00
13º SALÁRIO	Cr\$
FÉRIAS prop.	Cr\$ 20.661,00
FÉRIAS	Cr\$
HORAS EXTRAS	Cr\$
	Cr\$
SUB-TOTAL	Cr\$ 239.666,00
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ 32.312,00
COR. MONETÁRIA 3º T- 83-1,247	Cr\$ 298.864,00
F.G.T.S.	Cr\$
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ 570.842,00
	- x - x -
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ 19.385,00
	- x - x -
EMOLUMENTOS	Cr\$ 14.426,00
	Cr\$ 33.811,00
	- x - x -
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ 604.653,00

EM 07/ 05 84 Visto: Malvas Pedro
 T.R.T. 1.1.1.1203 Chefe do Setor Elaborador dos Calculos

31/11

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 09/05/1988 - 487

[Handwritten Signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 604.653,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

ADATADO
Int. Data supra.
Data supra.
JUNTO

[Handwritten Signature]

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

Silva-Luza Guimarães de Mel.
Juiza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SPM.

Goiânia, 10 / 05 / 84

Neyla Borges Santa

Diretor de Secretaria
Neyla Borges Santa
ATENDENTE JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do MANDADO Nº 274/84
Aos 28 de 05 de 84
Diretor de Secretaria JUNTOS

16-05-84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

Recebido da JCI: em 11/05/84 38
Distribuído em 21/05/84
V. Prazo em 30/05/84
Cargo Nº 600
Proc. nº JCI-1678/83
Mandado nº- 274/84

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:
decisão

O Doutor TALBA-LUZA GUILMARÃES NELLO, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: ALUIZIO NETO LOPES, em cumprimento, cite PROTE-AUTO AUTO MECÂNICA E COMERCIO DE PEÇAS VEÍCULOS LTDA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 604.653,00 (seiscentos e quatro mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros),

correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: A 1ª JCI de Goiânia, resolve, decisão julgar procedente, em parte esta ação, para condenar PROTE-AUTO-AUTO MECÂNICA E COM. DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA a pagar, em 8 dias, ao Sr. ALUIZIO NETO LOPES o valor líquido de Cr\$ 148.758,00, (cento e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros), referente a saldo de salário e indenização compulsória (art. 9º da Lei 6.708/79), mais as seguintes parcelas: Aviso prévio, 13º salário proporcional 95/12) e férias proporcionais (5/12)..... Tal.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria datilografada e subscrevi, aos 10 dias do mês de maio de 19 84.

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado:
Av: Santos Dumont, nº 2.168-Vila Negrão de Lima-Nova Vila-Nesta
T.R.T. 1.1. 1249

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fê.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 19____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

Proc. nº JCJ-1678/83
Mandado nº- 274/84

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:
decisão

O Doutor IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: ALUIZIO NETO LOPES, em cumprimento, cite PROTE-AUTO AUTO MECÂNICAS E COMÉRCIO DE PEÇAS VEÍCULOS LTDA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 604.653,00 (seiscentos e quatro mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: A 1ª JCJ de Goiânia, resolve, decisão julgar procedente, em parte esta ação, para condenar PROTE-AUTO-AUTO MECÂNICA E COM. DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. a pagar, em 8 dias, ao Sr. ALUIZIO NETO LOPES o valor líquido de R\$148.758,00, (cento e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros), referente a saldo de salário e indenização compulsória (art. 9º da Lei 6.708/79), mais as seguintes parcelas: Aviso prévio, 13º salário proporcional 95/12) e férias proporcionais (5/12)...

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria datilografada e subscrevi, aos 10 dias do mês de maio de 19 84.

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado:

Av: Santos Dumont, nº 2.168-Vila Negrão de Lima-Nova Vila-Nesta
T.R.T. 1.1. 1249

39

X

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fé.
Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 _____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

40
C

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Aluizio Neto Lopes

Reclamado : Prote-Auto Auto Mecânica e Com. de Peças de Veículos Ltda

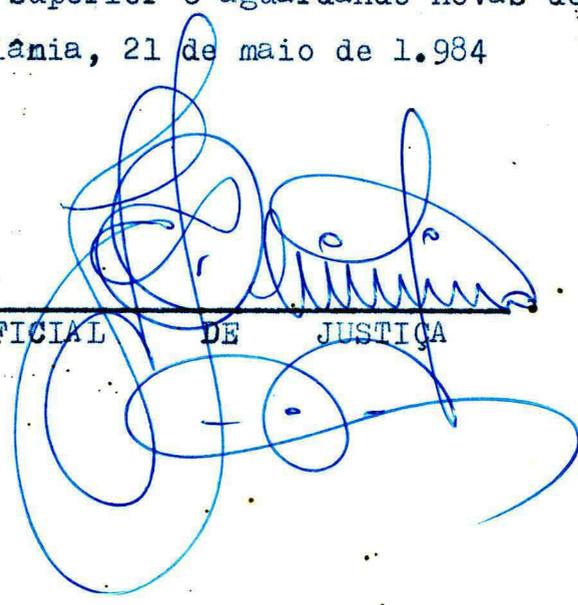
Processo JCJ nº 1678 / 83

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MM Juiz que, devolvo o r. mandado sem o devido cumprimento, pelo fato da executada haver-se encerrado suas atividades comerciais no mencionado endereço, estando o prédio totalmente vazio.

Ante o exposto, devolvo o r. mandado a JCJ. de origem para apreciação superior e aguardando novas determinações.

Goiânia, 21 de maio de 1.984


OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 28 de 05 de 1984

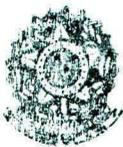
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Vista ao executante, de
informação n. Int.

Co. 29.05.84-391

Jall. *[Signature]*
Juiza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
TRT - 10ª Região

de Goiânia

Rua 88 n. 25 1º andar - Setor sul

INTIMAÇÃO Nº 5847/84

Em 30 / maio / 19 84

ASSUNTO: Intimação	_____	JCJ	_____	sito à
Recte.	_____			
Recdo.	_____			

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa).
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19, às _____ hs. e _____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos _____ de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em _____/19, às _____ hs. e _____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () - Vista a exequente, da intimação r.Int.Co.29.01.84 -3af. as.Juiza do Trabalho.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Fernandes Nunes
CERTIDÃO
DIRETORES

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 31/05/84
Dia da semana: _____

4/1

1ª JCJ.Not.n.5847/84

Dr. Arnobio de França Campos

Av. Anhanguera n. 2987 - S/202 - Centro - Nesta

CERTIDÃO

~~CERTIFICO que em 05-06-84 do -
Cooper o prazo de o
reche de manifestação
Goiania, 13 de Junho de 84-408~~

[Signature]
Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente:

Aos 13 de Junho de 1984-408

Diretor de Secretaria

[Signature]
CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Aguardar-se p/ trinta dias.

Go. 13.06.84-454

[Signature]
Dalla-Luzia
Juiz de Direito Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de petição em frente
Aos 20 de Junho de 1984-408

[Signature]
Manoel Francisco Martins
Executante C M

14:34 hrs.

M.

42
M

EXMA; SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

JUNTA DO TRABALHO
1ª JUIZADA
GOIÂNIA-GO

18 Junho

Autos. nº 1678/83.

J. ds.

Go. 19.06.84-3c+

Sejuelle
Juiza do Trabalho Substituta

ALUIZIO NETO LOPES, já qualificado nos autos acima descritos, por meio de seu procurador, abaixo assinado, com mandato nos autos, vem à digna presença de V.Exa., requerer uma certidão dos cálculos efetuados, ou instrumento equivalente, para que possa habilitar-se no processo falimentar, que na Vara privativa da Justiça Comum corre em desfavor da Reclamada.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Goiania, 04 de junho de 1984

Arnoel
DR. ARNOEL DE FRANÇA CAMPOS
OAB-GO 6121 - CPF 611.091.701-49

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 20 de 06 de 19 84-428

Diretor de Secretaria _____

CONCLUSOS
José Cyrino Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCF - GOIÂNIA - GO

Como requer.

GO. 22.06.84-621.

Salva-Luza Guimarães de Mello
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região

Rua 88 n. 25 1ª a ar - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº

7174/84

Em _____/_____/19__

ASSUNTO: Intimação	JCJ	sito à
Recte.		
Recdo.		

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), para de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19__, às _____ hs. e _____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva.
- 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - () - Assinar compromissos como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em _____/_____/19__, às _____ hs. e _____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - (x) - Comparecer na Secretaria desta Junta, p/receber a certidão.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 05/07/1984
Dia da semana: _____

Moisés da Graça T. Teixeira
Téc. Judiciário

1ª JCJ. Not.n. 7174/84

ALUIZIO NETO LOPES

Av.Goiás n. 1.120 Apt.901 Setor Central -NESTA

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

~~Custas~~
Emolumentos

Em, 16/07/84

Recebia certidas em 17/07/84

Arifto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

01 Guia Darf
Aos 19 de 07 de 1984

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Arifto
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. -

Guia nº

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	03 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Arnobio de Franca Campos		04 CPF 011.091.701/49	06 DATA DE VENCIMENTO 17/07/84	07 RESERVADO
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Andaraes		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)		09 RESERVADO
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro		10 CEP 74.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia	12 SIGLA DA U.F. GO
13 EXERCÍCIO 1984	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 1678/83
18 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Pagamentos de CLT		19 REFERÊNCIAS		20 RESERVADO
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		21 VALOR - Cr\$ 381,00	22 MULTA E/OU JUROS	23 VALOR - Cr\$
ORGAO EXPEDIDOR J.C.J.	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO	24 VALOR - Cr\$	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE(S) Lívio Neto Lopes		27 VALOR - Cr\$	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE	29 VALOR - Cr\$
RECLAMADO(S) M. T. M. - M. T. Mecânica e Con. de Peças		30 TOTAL	AUTENTICAÇÃO	
GUIA Nº	EXPEDIDA EM 16/07/84	DEF 12817/14.84		\$381,00RC77E
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

4-

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

_____, de _____ de 19 ____.

Diretor de Secretaria

M/A



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente,

Aos 19 de 07 de 1984-590

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Processo nº J.C.J.
Reclamante
Reclamado

A Secretaria p/ solicitar
inclusas das custas no
processo falimentar.

Co. 20.07.84-621

Platon

Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

TOTAL DO DEPÓSITO
RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito do presente não somente terá validade após
autenticação técnica efetuado pela Agência Arrecadadora.
O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem,
dará quitação dos valores recebidos.
A expedição das despesas processuais que serão cre-
ditadas em conta corrente dos interessados, a procurador constituído, Dr.
tudo autorizado.

Stamped area with illegible text.

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goianópolis

45

CONCILIAÇÃO

em solta custas de 20 reais

Ofício Nº 20/84 Em 21 de Julho de 84
Do Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goianópolis

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Falência e Concordata

Assunto: Reserva de crédito - Proc. 1.78/84

Senhor Juiz de Direito.

Solicito a V. Exa. suas dignas providências, no sentido de que seja feita a reserva de crédito da importância de Cr\$ 33.811,00 (trinta e três mil, oitocentos e e onze centavos), de custas processuais, referentes ao Processo nº 1.78 / 84, que tramita por esta Junta, entre partes: Júlio Neto Lopes reclamante, e Probato Auto-uto, Veículos e Serviços e Peças Veículos Ltda. reclamada, cujos autos de falência correm por esse E. Juízo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da Vara de Falência e Concordatas
Praça Cívica - Fórum

NESTA

20/84

[Assinatura]
Moria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

